

DIREITO FISCAL

Regime fiscal comum aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de acções entre sociedades de Estados-Membros diferentes

JURISPRUDÊNCIA DO TJUE:

1. Acórdão do Tribunal de 17 de Julho de 1997, *Leur-Bloem*, processo C-28/95.

Pedido de decisão prejudicial: Gerechtshof Amsterdam - Países Baixos. Artigo 177. - Competência do Tribunal de Justiça - Legislação nacional que retoma disposições comunitárias - Transposição - Directiva 90/434/CEE - Conceito de fusão por permuta de acções - Abuso ou evasão fiscal.

2. Acórdão do Tribunal de 15 de Janeiro de 2002, *Andersen og Jensen*, processo C-43/00.

Pedido de decisão prejudicial: Vestre Landsret - Dinamarca. Aproximação das legislações - Directiva 90/434/CEE - Regime fiscal comum aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de acções - Entrada de activos ou transferência de um ramo de actividade - Conceitos.

3. Acórdão do Tribunal de Justiça de 5 de Julho de 2007, *Kofoed*, processo C-321/05.

Pedido de decisão prejudicial: Østre Landsret - Dinamarca. Directiva 90/434/CEE - Regime fiscal comum aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de acções - Decisão nacional que sujeita a imposto uma permuta de participações sociais - Permuta de participações sociais - Distribuição de dividendos pouco tempo depois - Abuso de direito.

4. Acórdão do Tribunal de Justiça de 11 de Dezembro de 2008, *A.T.*, processo C-285/07.

Pedido de decisão prejudicial: Bundesfinanzhof - Alemanha. Directiva 90/434/CEE - Permuta transfronteiriça de acções - Neutralidade fiscal - Requisitos - Artigos 43.º CE e 56.º CE - Legislação de um Estado-Membro que subordina a manutenção do valor contabilístico das participações permutadas pelas novas participações recebidas, e portanto a neutralidade fiscal da entrada, ao registo deste valor no balanço da sociedade adquirente estrangeira - Compatibilidade.

5. Acórdão do Tribunal de Justiça de 20 de Maio de 2010, *Zwijnenburg*, processo C-352/08.

Pedido de decisão prejudicial: Hoge Raad der Nederlanden - Países Baixos. Aproximação das legislações - Directiva 90/434/CEE - Regime fiscal comum aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de acções entre sociedades de Estados-Membros diferentes - Artigo 11.º, n.º 1, alínea a) - Aplicabilidade a impostos sobre transmissões de direitos.

6. Acórdão do Tribunal de Justiça de 10 de Novembro de 2011, *Foggia*, processo C-126/10.

Pedido de decisão prejudicial: Supremo Tribunal Administrativo - Portugal. Aproximação das legislações - Directiva 90/434/CEE - Regime fiscal comum aplicável às fusões, cisões, entradas de activos e permutas de acções entre sociedades de Estados-Membros diferentes - Artigo 11.º, n.º 1, alínea a) - Razões

económicas válidas - Reestruturação ou racionalização das actividades das sociedades que participam na operação - Conceitos.

7. Acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de Abril de 2012, *CCIAA di Cosenza*, processo C-443/09.

Pedido de decisão prejudicial: Tribunale di Cosenza - Itália. Diretiva 2008/7/CE - Impostos indiretos que incidem sobre as reuniões de capitais - Artigos 5.º, n.º 1, alínea c), e 6.º, n.º 1, alínea e) - Âmbito de aplicação - Taxa anual paga às câmaras de comércio, indústria, artesanato e agricultura locais.

8. Acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de Julho de 2012, processo C-48/11.

Pedido de decisão prejudicial do Korkein hallinto-oikeus — Finlândia — Veronsaajien oikeudenvalvontayksikkö/A Oy («Fiscalidade direta — Liberdade de estabelecimento — Livre circulação de capitais — Acordo EEE — Artigos 31.º e 40.º — Diretiva 2009/133/CE — Âmbito de aplicação — Permuta de ações entre uma sociedade estabelecida num Estado-Membro e uma sociedade estabelecida num Estado terceiro parte no Acordo EEE — Recusa de um benefício fiscal — Convenção de assistência administrativa mútua em matéria fiscal»).

9. Acórdão do Tribunal de Justiça de 18 de Outubro de 2012, *Pelati d.o.o.*, processo C-603/10.

Pedido de decisão prejudicial: Upravno sodišče Republike Slovenije - Eslovénia. Aproximação das legislações - Diretiva 90/434/CEE - Regime fiscal comum aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de ações entre sociedades de Estados-Membros diferentes - Artigo 11.º, n.º 1, alínea a) - Legislação nacional que subordina a concessão de benefícios fiscais à obtenção de uma autorização - Pedido de autorização a apresentar o mais tardar 30 dias antes da realização da operação pretendida.

10. Acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de Dezembro de 2012, *3D I*, processo C-207/11.

Pedido de decisão prejudicial: Commissione tributaria regionale di Milano - Itália. Fiscalidade - Diretiva 90/434/CEE - Regime fiscal comum aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de ações entre sociedades de Estados-Membros diferentes - Artigos 2.º, 4.º e 9.º - Entrada de ativos - Tributação das mais-valias realizadas pela sociedade contribuidora no momento da entrada de ativos - Adiamento da tributação - Condição que impõe que seja inscrito no balanço da sociedade contribuidora uma reserva em suspensão do imposto correspondente ao valor da mais-valia realizada.

11. Acórdão do Tribunal de Justiça de 21 de Fevereiro de 2013, *A Oy*, processo C-123/11.

Pedido de decisão prejudicial: Korkein hallinto-oikeus - Finlândia. Liberdade de estabelecimento - Artigo 49.º TFUE - Legislação fiscal - Fusão de uma sociedade-mãe estabelecida num Estado-Membro com uma filial estabelecida noutro Estado-Membro - Dedutibilidade pela sociedade-mãe dos prejuízos da filial resultantes das atividades desta - Exclusão no caso de filiais não residentes.

Processo prejudicial pendente

Processo C-468/12, *CCIAA di Cosenza/Fallimento CIESSE*.

(todos os acórdãos e despachos estão disponíveis em
<http://curia.europa.eu/juris/recherche.jsf?language=pt>)